Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 656/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12328/2019
PROTOCOLO	: 2005976
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADO	: GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP
VALOR	: R$ 386.450,46
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS DA COBERTURA DO PRÉDIO DO CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA ICTIOFAUNA PANTANEIRA – AQUÁRIO DO PANTANAL – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do termo aditivo ao contrato que realizada em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, assim como a regularidade da execução financeira que desenvolvida nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, comprovada pela documentação obrigatória, evidenciando o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 18 a 21 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 81/2019 (3ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Gomes & Azevedo LTDA – EPP, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, II, III e §4º do RITCE/MS; pela **quitação** ao jurisdicionado Luis Roberto Martins de Araujo, portador do CPF nº 108.930.081-68, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 21 de outubro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 81/2019, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL e a empresa Gomes e Azevedo LTDA EPP, objetivando a substituição dos vidros da cobertura do prédio do Centro de Pesquisa e Reabilitação da Ictiofauna Pantaneira – Aquário do Pantanal, no município de Campo Grande - MS, com valor contratual no montante de R$ 386.450,46.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o 2º Termo Aditivo e da execução do contrato (3ª fases).

Impende salientar que o procedimento licitatório, a formalização contratual e o 1º Termo Aditivo já foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão AC01 – 624/2020 (peça 51), nestes autos.

Ressalta-se igualmente que, tendo em vista a transição com o novo sistema de cadastramento de obras do TCE/MS, o jurisdicionado encaminhou todas as informações ao processo TC/2351/2020, que está apensado nos presentes autos.

Ao fim da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), peça 136 nos autos TC/2351/2020, opinou pela legalidade e regularidade do 2º termo aditivo e da execução financeira.

O ilustre representante Ministerial, peça 56, emitiu parecer pela regularidade 2º termo aditivo e da execução financeira.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do 2º Termo Aditivo e da execução financeira.

Os documentos relativos às fases em julgamento foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 54/2016.

O 2º Termo Aditivo foi confeccionado de acordo com o art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 prorrogou o prazo contratual em 30 (trinta) dias.

O ato foi devidamente publicado no diário oficial eletrônico (peça 38), em atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 386.450,46
Valor Empenhado	R$ 386.450,46
Valor das Medições realizadas	R$ 183.746,03
Valor dos Comprovantes de Despesa	R$ 183.746,03

Impende salientar que se encontra acostada a Ficha de Recebimento Definitivo (pp. 591) nos autos TC/2351/2020 e a Ficha de Encerramento do Contrato (pp. 394) e subanexo (pp.395), nos presentes autos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela(o):

I- **REGULARIDADE** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 81/2019 (3ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, CNPJ nº 15.457.856/0001-68 e a empresa Gomes & Azevedo LTDA – EPP, CNPJ nº 03.688.640/0001-24, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, II, III e §4º do RITCE/MS;

II- **QUITAÇÃO** ao jurisdicionado Luis Roberto Martins de Araujo, portador do CPF nº 108.930.081-68, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III- **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV- **ARQUIVAMENTO** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato, quitação e arquivamento do processo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves absteve-se de votar.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de outubro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MSS/dssm